

# **XVIII Congresso Internacional de Contabilidade e Auditoria (CICA)**

**A Contabilidade no século XXI: Novos horizontes**

## **IMPACTO DA DEDUÇÃO À COLETA PELA EXIGÊNCIA DE FATURA EM SEDE DE IRS**

Projeto de investigação no âmbito de Dissertação a apresentar ao Instituto Politécnico do Cávado e do Ave para obtenção do Grau de Mestre em Fiscalidade.

**AUTOR: DANIELA ALEXANDRA FERNANDES AZEVEDO**

**COAUTOR: DOUTORA LILIANA IVONE DA SILVA PEREIRA**

**COAUTOR: DOUTORA ANA CRISTINA DOS SANTOS ARROMBA DINIS**

*24-05-2021*

---

AUTOR: DANIELA ALEXANDRA FERNANDES AZEVEDO

COAUTOR: DOUTORA LILIANA IVONE DA SILVA PEREIRA

COAUTOR: DOUTORA ANA CRISTINA DOS SANTOS ARROMBA DINIS

*24-05-2021*

[1]

## **INFORMAÇÃO GERAL:**

Congresso: XVIII Congresso Internacional de Contabilidade e Auditoria (CICA)

Título do Projeto de investigação: Impacto da dedução à coleta pela exigência de fatura em sede de IRS

Tópico: Fiscalidade

Autor de contacto: Daniela Alexandra Fernandes Azevedo

Endereço eletrónico: a10498@alunos.ipca.pt

Coautor: Doutora Liliana Ivone da Silva Pereira

Endereço eletrónico: lpereira@ipca.pt

Coautor: Doutora Ana Cristina dos Santos Arromba Dinis

Endereço eletrónico: adinis@ipca.pt

Instituto: Instituto Politécnico do Cávado e do Ave

Designação do Curso de Mestrado: Mestrado em Fiscalidade

Objetivo da investigação: Dissertação de Mestrado em Fiscalidade

# IMPACTO DA DEDUÇÃO À COLETA PELA EXIGÊNCIA DE FATURA EM SEDE DE IRS

Autor: Daniela Alexandra Fernandes Azevedo

Endereço eletrónico: a10498@alunos.ipca.pt

Coautor: Doutora Liliana Ivone Da Silva Pereira

Endereço eletrónico: lpereira@ipca.pt

Coautor: Doutora Ana Cristina Dos Santos Arromba Dinis

Endereço eletrónico: adinis@ipca.pt

## RESUMO

O presente projeto de investigação trata-se de uma tentativa de compreender o impacto da dedução à coleta em sede de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS) pela exigência de fatura, enquanto medida de combate à fraude e evasão fiscais em Portugal, e, complementarmente, medida de incentivo ao cumprimento voluntário dos agentes económicos na emissão de faturas.

Em Portugal, têm-se vindo a executar diversas medidas de combate à fraude e evasão fiscais. Um exemplo foi a implementação da dedução à coleta pela exigência de fatura como medida de incentivo ao cumprimento voluntário dos agentes económicos na emissão de faturas.

Passados alguns anos da implementação deste incentivo e com as recentes críticas realizadas pelo Grupo de Trabalho para o Estudo dos Benefícios Fiscais em Portugal, que vieram colocar em causa os benefícios fiscais em Portugal e propôs o seu estudo, torna-se relevante estudar e analisar quais foram os impactos desta medida e principalmente analisar se foi bem-sucedida e se se justifica manter a mesma no sistema fiscal português.

Neste contexto, formulou-se um questionário sobre a dedução à coleta pela exigência de fatura que serviu de base ao estudo do benefício fiscal. Este projeto apresenta os resultados preliminares da investigação em curso.

**Palavras-chave:** Benefício fiscal; Dedução à coleta; IRS.

# **THE IMPACT OF THE TAX CREDIT ON PERSONAL INCOME BY THE REQUIREMENT OF AN INVOICE**

Author: Daniela Alexandra Fernandes Azevedo

Email: a10498@alunos.ipca.pt

Coauthor: Doutora Liliana Ivone Da Silva Pereira

Email: lpereira@ipca.pt

Coauthor Doutora Ana Cristina Dos Santos Arromba Dinis

Email: adinis@ipca.pt

## **ABSTRACT**

The present research is an attempt to understand the impact of the tax credit on the PIT (Portuguese Personal Income Tax) due to the invoice requirement as a measure to combat tax fraud and evasion in Portugal, and, complementary a measure to encourage voluntary compliance by economic agents in issuing invoices.

To fight tax fraud and evasion, the Portuguese tax system has been implementing several combat measures; one of them is the implementation of the tax credit by invoice requirement as an incentive voluntary execution of agents used for the issuing invoices.

A few years after its implementation, and with the recent criticisms made by the Working Group for Studies on Tax Benefits that started questioning the benefits in the taxation system and proposed the continuation of the study of tax benefits in Portugal, it becomes relevant to study the main impacts caused by the implementation of this measure, mainly analyzed if it was well-determined and whether it is justified to be maintained in the Portuguese tax system. In this context, was formulated a questionnaire on the tax credit due to the invoice requirement that served as the basis for the study of the tax benefit. This project presents the preliminary results of the ongoing investigation.

**Keywords:** Tax benefits; Tax credit; Income tax

## **INTRODUÇÃO**

Os impostos, a fraude e a evasão fiscais são realidades com vários séculos de existência e que sempre se interligaram.

A fraude e a evasão fiscais têm evoluído no sistema fiscal, quer em termos de peso, como também na sua própria forma (Sousa, 2018). A abertura de fronteiras, a globalização, a concorrência entre países para a atração de investimento e o ritmo cada vez mais acelerado da economia criam lacunas que permitem a fraude e a evasão fiscais (Comissão das Comunidades Europeias, 2006). Consequentemente, a fraude e a evasão fiscais criam concorrência desleal, corrupção, crime e outras atividades ilegais, provocam ainda falta de confiança no sistema fiscal e reduzem as receitas fiscais e a capacidade do Estado para realizar despesa pública, causando assim anomalias no mercado de trabalho e na sociedade. Para que seja possível viver em sociedade, o combate à fraude e à evasão fiscais é dever de todos, isto é, dos cidadãos e do Estado.

Os cidadãos, em conformidade com o artigo 103º da Constituição da República Portuguesa (CRP), têm o dever de cumprir com as suas obrigações, respeitar as leis e contribuir para a receita fiscal utilizada para a satisfação regular e contínua das necessidades coletivas. Sousa (2018) considera que “é dever de cada cidadão contribuir voluntariamente para a repartição justa do rendimento através do pagamento de impostos, ainda que tente minimizar o impacto desses custos ao máximo deve ressaltar o cumprimento da lei e a manutenção da transparência”. Contudo, os comportamentos dos contribuintes são influenciados por vários fatores tais como fatores económicos, sociais, psicológicos, morais, éticos e técnicos (James, 1992). Como tal, é prioridade do Estado, através da definição dos normativos, da imposição de ordem e justiça e da fiscalização, criar medidas que conduzam os cidadãos ao cumprimento dos seus deveres fundamentais; que reduzam as vantagens líquidas da evasão e fraude fiscais e que minimizem estes atos ilícitos, e assim garantir a liberdade, a justiça e a igualdade social

social (artigos 9º e 81º da CRP). Como afirma Sousa (2018), “a entidade governamental tem de adaptar as medidas que implementa às ações *contra legem* identificadas na realidade atual”.

Uma estratégia usualmente aplicada pelo Estado para incentivar os cidadãos a cumprir os seus deveres fundamentais, e assim colmatar a fraude e a evasão fiscais, é a utilização de benefícios fiscais como política educacional. Ou seja, o Estado concede excepcionalmente desagravamentos fiscais, com o intuito de orientar e incentivar os cidadãos ao cumprimento das suas obrigações.

Em Portugal, o combate à fraude e à evasão fiscais tornou-se notório após a crise económica e financeira que ocorreu entre 2008 e 2014. Após recorrer ao resgate financeiro, Portugal teve de cumprir um plano de austeridade para reduzir o seu défice, tornando-se, assim, prioridade da política fiscal o combate à fraude e à evasão fiscais (Melo, 2018).

Neste contexto de crise económica e financeira, o XIX Governo Constitucional, através da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para o ano de 2012, estabeleceu como prioritário da política fiscal o reforço significativo do combate à fraude e à evasão fiscais (Melo, 2018).

Uma das medidas implementadas foi a reforma estrutural do regime da faturação. Aprovada em julho de 2012, veio alterar o paradigma nas obrigações de emissão de fatura e da transmissão dos respetivos elementos, com o intuito de criar mecanismos necessários para uma maior equidade fiscal e para um combate mais eficaz à informalidade e à economia paralela.

Esta reforma do regime da faturação assentou em dois pilares essenciais: a emissão de fatura obrigatória nas transmissões de bens e prestações de serviços; e a obrigatoriedade de os agentes económicos transmitirem eletronicamente os elementos das faturas à Autoridade Tributária e Aduaneira (AT).

Com a introdução desta reforma surgiu igualmente o sistema e-fatura, que veio permitir à AT efetuar o controlo e acompanhamento integral da entrega do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) nos cofres do Estado e também possibilitar ao consumidor final verificar as suas faturas.

Porém, o sistema e-fatura por si só não é suficiente para combater a fraude e a evasão fiscais, é essencial que os consumidores solicitem faturas nas suas aquisições, de forma a obrigar os agentes económicos a emitir e comunicar as respetivas faturas à AT. Para cativar e incentivar os consumidores à solicitação de fatura e à utilização do sistema, surgiu de forma complementar ao sistema e-fatura um mecanismo que permite aos consumidores finais que solicitem fatura em certos setores considerados propícios à fraude e à evasão fiscais, deduzir em sede de IRS, uma percentagem do IVA suportado nas suas aquisições (Melo, 2018).

Este mecanismo intitula-se de dedução à coleta pela exigência de fatura. Encontra-se atualmente previsto no artigo 78º F do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (CIRS) e consiste na dedução à coleta em sede de IRS, correspondente a 15% do IVA suportado por qualquer membro do agregado familiar, incluído em faturas que titulam aquisições de bens e serviços em determinados setores de atividade, com um limite anual de 250 euros. O benefício envolve os serviços com a seguinte Classificação Portuguesa das Atividades Económicas (CAE): hotelaria e restauração, reparação de automóveis, reparação de motociclos, cabeleireiros e institutos de beleza; serviços veterinários e certas atividades desportivas (ensinos desportivo e recreativo; atividades dos clubes desportivos e atividades de ginásio). Este benefício permite ainda a dedução à coleta de 100 % do IVA suportado com a aquisição de passes mensais para utilização de transportes públicos coletivos.

Antes de nos debruçarmos sobre este incentivo, estando perante um benefício fiscal é relevante compreender o que representam os benefícios fiscais no nosso sistema fiscal. Os benefícios fiscais, como define o próprio Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF) no n.º 1 e 3

do seu artigo 2º, são “medidas de carácter excepcional instituídas para tutela de interesses públicos extrafiscais relevantes que sejam superiores aos da própria tributação que impedem sendo considerados despesas fiscais”. Gomes (1991) define benefício fiscal como sendo toda a medida desagravadora que implica uma perda da receita fiscal que deveria ser cobrada, qualificando-os como despesas ou gastos fiscais.

Ainda num ponto de vista contrário, Andrade (2014) considera que os benefícios fiscais podem ser agravamentos fiscais. O autor afirma ainda que fazendo “o exercício mental de vermos o regime especial como regra e o regime regra como a exceção: dizer que os contribuintes abrangidos pelo regime especial são tratados mais favoravelmente pelo sistema fiscal é equivalente a dizer que os não abrangidos pagam mais impostos”.

Nestes termos, consegue-se delimitar o conceito de benefícios fiscais em três pilares essenciais: são um desagravamento fiscal excecional; associados a uma finalidade extrafiscal; e provocam uma derrogação às regras gerais de tributação. É extremamente importante os benefícios fiscais cumprirem estes pilares, caso contrário estaríamos perante privilégios, e estes são inconstitucionais (artigo 13º, n.º 2 da CRP).

Regressando ao benefício fiscal em estudo, para a AT, a dedução à coleta pela exigência de fatura foi a chave do sucesso do e-fatura (Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, 2014) pois permitiu conduzir os consumidores finais a solicitarem faturas com Número de Identificação Fiscal (NIF), sendo educativo para o cumprimento dos seus deveres como cidadãos. Assim, através de políticas educacionais, a AT procurou incentivar os contribuintes a participar no combate à fraude e à evasão fiscais. Como referido no Relatório de Atividades Desenvolvidas de “Combate à fraude e evasão fiscais e aduaneiras”, só no ano de implementação (2013) foram emitidas e comunicadas mais de 4 mil milhões de faturas de todos os setores de atividades e desde 2013 até 2018 foram comunicadas mais de 31 mil milhões de faturas (Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, 2019).

Por outro lado, no Relatório de Despesa Fiscal de 2018, concluiu-se que “relativamente à despesa fiscal resultante de deduções à coleta, a estimativa é de um aumento em cerca de 76 milhões de euros, que advém, essencialmente, do seguinte: crescimento do número de pessoas que detêm um grau de deficiência igual ou superior a 60%; e crescimento que se vem registando ao nível do número de faturas comunicadas à AT com impacto na dedução respeitante à exigência de faturas” (Ministério das Finanças, 2019).

Verifica-se, efetivamente, através dos dados publicados pela AT, que a adesão a este benefício tem sido cada vez maior, sendo que em 2015 o valor de despesa fiscal relativa a este benefício foi de 46,93 milhões de euros e em 2018 existiu um aumento significativo da despesa fiscal, no valor de 67,13 milhões de euros.

Nestes termos faz-nos crer que este benefício tenha sido um sucesso. Contudo, em maio de 2019, foi entregue o relatório: “Os benefícios fiscais em Portugal: conceito, metodologia e prática”, realizado pelo Grupo de Trabalho para o Estudo dos Benefícios Fiscais, nos termos do Despacho nº 4222/2018, de 26 de abril. Este grupo surgiu com o objetivo de realizar um estudo aprofundado sobre o sistema de benefícios fiscais em vigor em Portugal, de forma a fazerem a sua sistematização e avaliação.

Com este Relatório, resultante do Estudo efetuado, foram levantadas questões relativas à eficácia dos benefícios fiscais, concluindo que em Portugal existe um número de benefícios fiscais muito elevado, tendo em conta a sua natureza excecional, com grande concentração no IRS. É, ainda, afirmando que como quase 50% das famílias portuguesas a não pagar IRS, estas medidas de apoio e incentivo não alcançam uma parte substancial dos agregados familiares portugueses (Grupo de Trabalho para o Estudo dos Benefícios Fiscais, 2019).

Uma afirmação como esta não deve ser subvalorizada, nem ignorada. O IRS é o imposto com maior concentração de benefícios fiscais, com 147 (Grupo de Trabalho para o Estudo dos Benefícios Fiscais, 2019), e de facto, analisando os dados obtidos através do Dossier

Estatístico fornecido pela AT referente ao período de 2016-2018 é possível verificar que dos 5 302 953 agregados familiares sujeitos a IRS, apenas 2 845 329 foram tributados em sede de IRS, isto significa que quase metade dos agregados familiares em 2018 não pagou IRS. A AT ainda confirmou que apenas 53,66% dos agregados familiares sujeitos a IRS em 2018 é que contribuiu para a receita fiscal de IRS (AT, 2020).

Nestes termos, pode-se afirmar que 46,34% dos agregados familiares portugueses em 2018 não tiveram oportunidade de beneficiar destes 147 incentivos existentes em IRS. É certo que nem todos os sujeitos passivos são abrangidos por estes 147 benefícios, (daí o carácter excepcional dos benefícios) pois alguns destes benefícios têm requisitos específicos (como por exemplo as isenções para residentes não habituais). Contudo, no caso da dedução à coleta pela exigência de fatura, deveria ser aplicável a qualquer sujeito passivo, visto que o único requisito é exigir fatura com NIF. Isto quererá dizer que em 2018, 46,34% dos agregados familiares apesar de cumprirem os requisitos e solicitarem faturas não usufruíram do benefício fiscal que lhes seria imputado.

Neste contexto, tendo em contas os grandes pilares dos benefícios fiscais e colocada em causa a eficiência dos benefícios fiscais em IRS, incluindo o benefício em estudo surge a problemática da presente investigação empírica: qual o impacto da dedução à coleta em sede de IRS pela exigência de fatura? Está-se perante um benefício eficaz? Ainda se justifica manter o benefício fiscal?

## **OBJETIVOS, CONTRIBUTOS E ORIGINALIDADE DA INVESTIGAÇÃO**

A investigação tem como objetivo principal a análise do impacto da dedução à coleta pela exigência de fatura em sede de IRS, e como tal, torna-se pertinente investigar o impacto deste incentivo, quer na despesa fiscal, quer na solicitação de faturas, quer nos agregados familiares portugueses.

A presente investigação revela-se importante, primeiramente, porque, tanto quanto é do nosso conhecimento, em Portugal, apesar de existirem alguns estudos que abordam o sistema e-fatura, não existem estudos sobre o impacto da dedução à coleta pela exigência de fatura, sendo pertinente o desenvolvimento de novos trabalhos empíricos.

Arsénio (2017), na sua investigação, avaliou o impacto da implementação do sistema e-fatura (sistema de comunicação de faturas). O autor optou por estudar e analisar tanto os vários relatórios de atividades desenvolvidas alusivos ao combate à fraude e à evasão fiscais, como também as publicações da execução orçamental do Estado Português – Contas Gerais do Estado. Por último, estudou também o relatório referente à diferença de IVA na Europa 28 Estados-membros. Essa investigação permitiu-lhe concluir que com a implementação do sistema e-fatura, quer a Tax Gap, quer a evolução da receita fiscal em sede dos impostos estudados IVA, IRS e Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (IRC)), teve uma tendência positiva, traduzindo em bons resultados para o país e comprovando a eficiência do sistema e-fatura. Quanto a Silva (2019), que estudou a relação entre a fraude fiscal e o e-fatura em Portugal, no seu estudo verificou que a implementação do e-fatura foi bem-sucedida. Concluiu que o sistema e-fatura, cujo primordial objetivo era uma maior arrecadação da receita fiscal, demonstrou um impacto positivo, verificando-se uma maior arrecadação de receita fiscal e uma maior envolvimento dos contribuintes no combate à fraude e à evasão fiscais e aduaneiras. Melo (2018), que realizou um estudo semelhante, também concluiu que com a implementação do sistema e-fatura a arrecadação de receita fiscal foi

superior, frisando a importância que teve o e-fatura no controlo por parte da AT e na arrecadação de receita fiscal.

Na sua investigação, Sousa (2018) utilizou um estudo de caso sobre a influência do e-fatura no processo de tomada de decisão dos contribuintes e, apesar de a sua amostra não ser probabilística, isto é, a amostra recolhida não permite que os resultados possam ser extrapolados para a população em geral, as suas conclusões foram as seguintes: a maioria dos contribuintes conhece o e-fatura e considera que as deduções à coleta são ainda bastante reduzidas, devendo ser exploradas outras áreas que potenciam uma política fiscal mais amiga do contribuinte; estão associadas ao ato de solicitação de fatura a promoção do combate à fraude e à evasão fiscais e o acerto positivo no IRS associado às deduções; das respostas obtidas em questionário, as faturas solicitadas pelos contribuintes com NIF, são referentes, essencialmente, a despesas gerais dos agregados familiares, despesas de educação e saúde e também despesas de restauração, alojamento e similares. Por último, os três fatores principais para a exigência de fatura são: a dimensão geracional (gerações mais novas têm maior preocupação fiscal), a sensibilização dos deveres dos contribuintes (a longo prazo, o desenvolvimento crescente do sistema de faturação eletrónica, irá criar um costume nos cidadão de solicitar sempre faturas) e a dimensão cívico-cultural (está implícita a existência de um benefício associado ao ato de solicitar fatura).

Estas investigações vieram reforçar o êxito que foi o sistema e-fatura, contudo não dão ênfase à interligação do sistema e-fatura com a dedução à coleta pela exigência de fatura, que foi crucial para o seu sucesso.

Por sua vez, a fiscalidade é uma área extensa, que está em permanente desenvolvimento legislativo, com o excesso de benefício fiscais presentes no normativo português e com o questionamento do seu impacto numa parte muito substancial dos agregados familiares, torna-

se relevante para a sociedade atual e para o contínuo desenvolvimento e melhoria do sistema fiscal português, analisar o impacto do presente benefício fiscal.

## **METODOLOGIA**

No presente projeto de investigação, numa primeira fase, foi realizada uma revisão de literatura, que assentou na pesquisa de legislação, artigos académicos e de opinião, teses e dissertações, revistas científicas, relatórios fornecidos pela AT e pelo Estado e jurisprudência por forma a responder à questão de pesquisa inicial.

Inicialmente realizou-se uma análise normativa do benefício fiscal à exigência de fatura. No âmbito dos planos estratégicos de combate à fraude e à evasão fiscais e aduaneiras, a AT publica anualmente o relatório de atividades desenvolvidas “combate à fraude e evasão fiscais e aduaneiras”, que visa incentivar o cumprimento das obrigações fiscais, detetar e penalizar o incumprimento para aumentar a perceção do risco e dos custos associados ao não cumprimento. Assim, também se tornou pertinente analisar estes relatórios a fim de verificar as reflexões e conclusões da AT no âmbito deste benefício. A AT disponibiliza, ainda, anualmente relatórios sobre a despesa fiscal, que também são relevantes para a nossa investigação.

Por forma a analisar a efetiva aplicabilidade do incentivo fiscal analisaram-se as publicações da execução orçamental do Estado Português – Contas Gerais do Estado e os dados estatísticos de benefícios fiscais disponibilizados pela AT.

Para o estudo empírico da investigação, por forma a alcançar os objetivos propostos, aplicou-se uma metodologia qualitativa explicativa através da utilização de um inquérito, mais concretamente um questionário. O questionário permite não só recolher informação relevante de uma forma rápida, a um preço reduzido, como também obter resultados objetivos, uma vez que a informação é recolhida sem intervenção do investigador científico. Todavia, os

questionários, apesar de fornecerem dados comparáveis, são dependentes das respostas dos inquiridos, cuja veracidade não é nem evidente, nem garantida (Carmo e Ferreira, 1998).

A formulação do questionário sobre a dedução à coleta pela exigência de fatura resultou da junção e adaptação de questões já existentes, com a criação de novas questões relevantes para responder às questões da investigação e desenvolveu-se em três fases.

O questionário intitula-se de “Benefício fiscal pela exigência de fatura em sede de IRS” e divide-se em três partes. Numa primeira parte realizou-se a identificação dos inquiridos, no sentido de caracterizar a amostra, nomeadamente questões relacionadas com o género, idade, zona de residência e habilitações académicas, e ainda quanto à sua situação profissional, incluindo questões relacionadas com o nível de rendimento bruto. Estas últimas questões são questões de controlo da classe social, que permitiram distinguir os inquiridos nos distintos níveis de rendimento identificados em sede de IRS, aquando da análise dos resultados.

Na segunda parte do questionário pretendeu-se compreender o que os inquiridos opinam sobre o sistema fiscal português e outros temas interligados, tal como justiça e carga fiscal e ainda à fraude e à evasão fiscais. Estas questões permitiram verificar se o benefício fiscal está a ser eficaz na sua função extrafiscal: incentivo ao cumprimento voluntário para a emissão de faturas e como tal combate à fraude e evasão fiscal.

Na última parte do questionário incluíram-se questões sobre a interação do inquirido com a dedução à coleta em estudo, nomeadamente questões relacionadas com os seus hábitos quotidianos, se solicitam fatura, se solicitam fatura com NIF, as motivações para solicitarem fatura, se solicitam fatura nos setores considerados susceptíveis de praticar fraude e evasão fiscais, se o benefício fiscal trouxe benefícios no cálculo do IRS, entre outras.

Dentro das inúmeras técnicas de amostragem possíveis, na presente investigação optou-se por utilizar a amostragem de conveniência, isto é, utilizou-se um grupo de indivíduos disponível

para a investigação, mais concretamente, a Comunidade Académica do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave (IPCA).

O IPCA é uma instituição de Ensino Superior Pública com regime de direito privado, fundada em 1994, através do Decreto-Lei nº 304/94, de 19 de dezembro. Situado na Zona norte do país, recebe estudantes de diversos pontos do país e do mundo, atualmente conta com cerca de 5 500 estudantes distribuídos entre mestrados, licenciaturas, cursos técnicos superiores profissionais e outras formações e com cerca de 343 funcionários (240 docentes e 103 funcionários). Apresentando uma grande variedade no que diz respeito à sua oferta formativa, o IPCA dispõe de mais de 39 cursos nas áreas de Gestão, Tecnologias, Design, Hotelaria e Turismo e Direito.

## **RESULTADOS PRELIMINARES**

Antes de mais, tendo em conta as variáveis estudadas na revisão de literatura foi possível definir uma série de hipóteses a serem testadas, que permitirão retirar as devidas conclusões em relação ao desempenho do benefício fiscal:

**H.1** Os contribuintes solicitam fatura pelo dever moral/cívico e não apenas pelo benefício fiscal associado.

Na revisão bibliográfica, através dos dados da AT, em 2019, verificou-se que 48,86% das faturas solicitadas com NIF não cumpriam os requisitos para serem aceites como despesas dedutíveis de IRS, o que significa que são comunicadas mais faturas com NIF do que faturas para despesas dedutíveis. Por outro lado, como afirma Nabais (1998) o ser humano “não é um mero indivíduo isolado ou solitário, mas sim uma pessoa solidária em termos sociais”, que tem “inclinações para deveres centrais como o de não causar dano a ninguém, o de não impedir os outros de se conservarem, vestirem, enriquecerem e estarem ao serviço dos seus semelhantes, o de não furtar e de não faltar à palavra dada”. O que poderá significar que os

consumidores estão a solicitar fatura não só pelo benefício fiscal, mas pelo seu dever como cidadão no combate à fraude e à evasão fiscais e pelo seu dever moral, tornando esta medida a nível de política educacional da sociedade num sucesso.

**H.2** Os contribuintes solicitam sempre fatura nos setores que permitem a dedução à coleta.

Segundo os dados da AT analisados na revisão bibliográfica, de 2018 para 2019 a base tributável, quer ao imposto a pagar, aumentou nos setores que permitem a dedução à coleta pela exigência de fatura, o que poderá significar que os contribuintes estão a exigir fatura, assim como os agentes económicos estão a declarar as suas vendas e prestações de serviços, contribuindo ambos para o combate à fraude e à evasão fiscal.

**H.3** O benefício fiscal é mais eficiente em famílias com rendimentos mais elevados.

Como referido na revisão bibliográfica, cerca de 50% dos agregados familiares não pagam IRS (Grupo de Trabalho para o Estudo dos Benefícios Fiscais, 2019). Por sua vez através dos dados fornecidos pela AT foi possível concluir que uma parte do benefício fiscal não é transformado em despesa fiscal, ou seja, o consumidor final, apesar de solicitar a fatura com NIF e obter benefício fiscal, no momento do cálculo do IRS, acaba por não efetuar dedução à coleta (em 2018 não foi considerado despesa fiscal 30,31% do benefício fiscal) e esse valor fica perdido. O que poderá significar que famílias com rendimentos baixos não usufruem do benefício fiscal, tornando o benefício fiscal mais eficaz em agregados familiares com rendimentos mais elevados. Refira-se que se comprovar esta hipótese poderemos estar perante um privilégio e não um benefício fiscal e, como referido anteriormente, os privilégios são inconstitucionais.

Sendo as hipóteses meras possibilidades de resposta ao problema em investigação, obtidas através de um raciocínio dedutivo formado com base no enquadramento teórico realizado na primeira parte da investigação, os resultados obtidos no questionário são cruciais para validar as nossas hipóteses de investigação e retirar as devidas conclusões.

O inquérito foi divulgado no dia 15 de fevereiro de 2021 e esteve disponível até 15 de abril de 2021. Neste momento, embora de uma forma muito sucinta, já nos é possível divulgar alguns aspectos gerais da nossa amostra e os resultados preliminares obtidos.

Da totalidade da população (5843 indivíduos), através do questionário foi possível obter uma amostra de 420 respostas válidas, o que representa 7% da população total como se pode verificar na tabela infra:

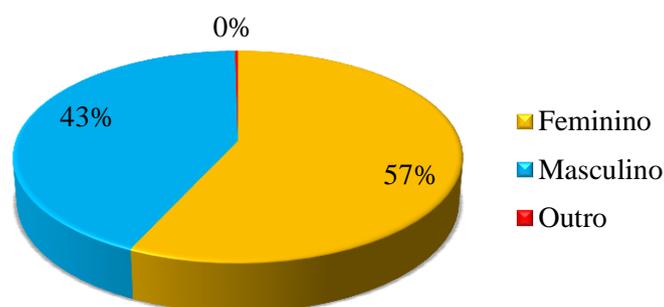
**Tabela 1. Representatividade da população em estudo**

Função no IPCA	População		Amostra		Amostra/População
	Frequência	%	Frequência	%	%
<b>Estudantes</b>	5500	94	392	93	7
<b>Docentes</b>	240	4	19	5	8
<b>Funcionários</b>	103	2	9	2	9
<b>Total</b>	<b>5843</b>	<b>100</b>	<b>420</b>	<b>100</b>	<b>7</b>

Fonte: Elaboração própria

Caracterizando um pouco a nossa amostra, tendo em conta o género, verificando a gráfico infra, dos 420 indivíduos que representam a amostra existe uma maior representatividade por parte do género feminino com uma percentagem de 57% (239 inquiridos); seguida do género masculino 43% (180 inquiridos); e apenas um 1 inquirido de outro género.

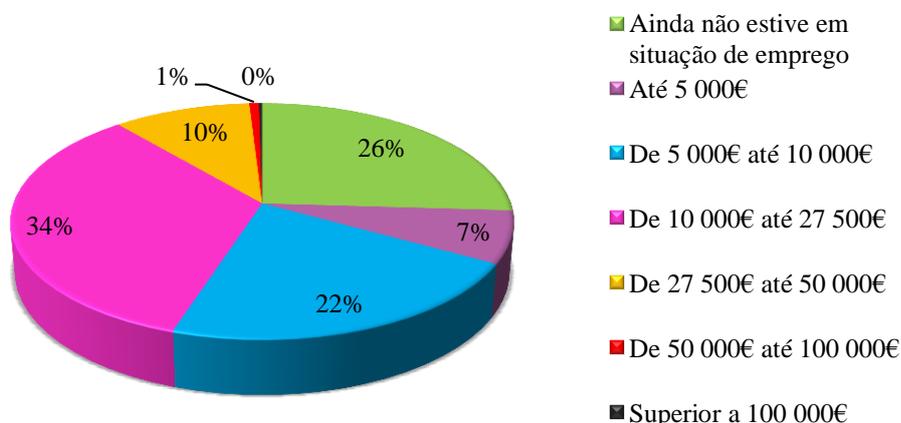
**Gráfico 1. Género**



Fonte: Elaboração própria

Relativamente ao rendimento anual bruto dos inquiridos, verificando o gráfico infra, 26% dos inquiridos ainda não estiveram em situação de emprego e como tal não têm um rendimento anual bruto; 7% tem um rendimento anual bruto até aos 5 000€; 22% dos inquiridos têm um rendimento compreendido entre os 5 000€ até 10 000€; 34% dos inquiridos têm um rendimento entre os 10 000€ e os 27 500€; 10% dos inquiridos têm um rendimento compreendido entre os 27 500€ até 50 000€; 1% tem um rendimento anual bruto entre os 50 000€ até 100 000€; e por último, apenas 1 inquirido obteve um rendimento superior a 100 000€.

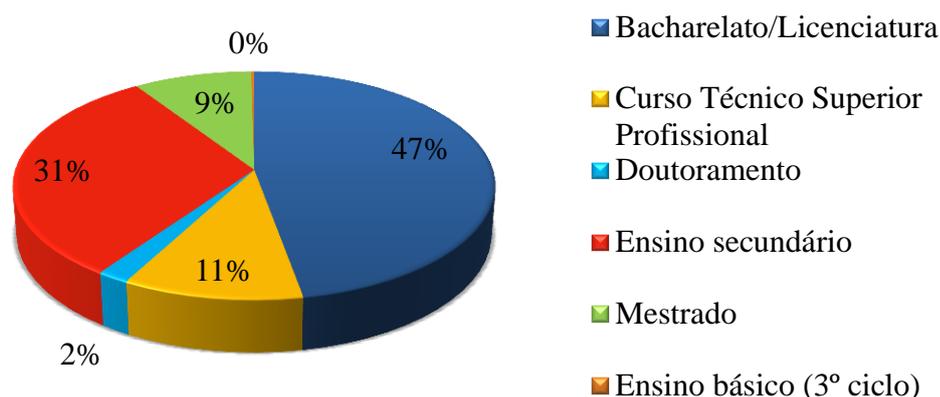
**Gráfico 2. Rendimento anual bruto**



Fonte: Elaboração própria

No que diz respeito às habilitações literárias dos inquiridos, na nossa amostra 47% dos inquiridos têm o grau académico de Bacharelato ou Licenciatura; seguido do 31% de inquiridos com ensino secundário; 11% com Curso técnico superior profissional; 9% com Mestrado; 2% com Doutoramento; e apenas um inquirido com ensino básico (3º ciclo), como se verifica no gráfico infra.

**Gráfico 3. Habilitações literárias**



Fonte: Elaboração própria

Apresentada a nossa amostra é nos possível agora realizar uma análise muito preliminar dos resultados obtidos.

Os inquiridos quando questionados sobre o benefício fiscal que a presente dedução à coleta trouxe no cálculo do seu IRS, obtiveram-se os seguintes resultados:

**Tabela 2. Benefício no cálculo do IRS**

A dedução trouxe benefício no cálculo do IRS	Inquiridos	
	Frequência	%
<b>Sim</b>	251	75
<b>Não</b>	44	13
<b>Não sei</b>	42	12
<b>Total</b>	<b>337</b>	<b>100</b>

Fonte: Elaboração própria

Analisando os resultados obtidos, 75% dos 337<sup>1</sup> inquiridos que estão familiarizados com o benefício indicam que a dedução à coleta pela exigência de fatura lhes trouxe benefício no

<sup>1</sup>Dos 420 inquiridos apenas 337 estavam familiarizados com a dedução à coleta pela exigência de fatura, daí apenas as 337 respostas nesta questão.

momento de cálculo de IRS, 13% indicam que não trouxe benefício no cálculo e 12% não sabiam essa informação.

Estes resultados indicam por um lado uma familiarização elevada com a dedução à coleta, assim como um efeito positivo no seu IRS. Contudo, não deixa de ser relevante verificar que 13% dos 337 inquiridos não obtiveram nenhum benefício resultante desta norma fiscal. Como referido na revisão bibliográfica, o Grupo de Trabalho para o Estudo dos Benefícios Fiscais, afirmou que quase 50% das famílias portuguesas não pagam IRS e como tal os benefícios não alcançam uma parte substancial dos agregados familiares portugueses (Grupo de Trabalho para o Estudo dos Benefícios Fiscais, 2019). Aplicando à nossa amostra, verificamos que mais de 50% dos seus agregados familiares (pelo menos 75% da amostra) tiveram um impacto positivo no cálculo do seu IRS, contudo não deixou de se verificar que pelo menos 13% da amostra não usufruiu do benefício fiscal.

Quanto à solicitação de faturas por parte da amostra, a seguinte tabela através de uma escala de Likert de 1 a 7 (sendo 1-nunca e 7-sempre), indica-nos a frequência que os inquiridos solicitam fatura com NIF nas suas aquisições.

**Tabela 3. Solicita fatura com NIF**

Costuma solicitar faturas com NIF nas suas compras?	1-Nunca	2	3	4	5	6	7-Sempre
%	4	6	10	17	24	30	9

Fonte: Elaboração própria

Através dos resultados obtidos da tabela supra, verificamos uma tendência dos inquiridos a solicitarem fatura com NIF nas suas aquisições, sendo que apenas 9% solicitam sempre fatura e apenas 4% nunca solicitam fatura nas suas aquisições. Estes dados indicam que grande parte dos inquiridos não solicita sempre fatura com NIF, mas que o fazem frequentemente.

Para terminar esta análise generalizada dos dados obtidos, no questionário foi colocada uma série de possibilidades que representam fatores que poderão conduzir os inquiridos a solicitar fatura. A seguinte tabela apresenta os resultados obtidos, que permitirão avaliar quais as motivações que influenciam os consumidores a solicitar fatura, ou seja, se estes o fazem pelas razões mais corretas.

**Tabela 4. Motivação para solicitar fatura**

		1-Nunca	2	3	4	5	6	7-Sempre
<b>1.O impacto positivo que a dedução das despesas tem no IRS</b>	%	3	5	10	14	20	20	28
<b>2.Considero um dever cívico</b>	%	6	9	8	14	22	18	23
<b>3.Porque é obrigatório</b>	%	35	14	13	18	9	7	5
<b>4.Solicito só até atingir o limite das despesas gerais familiares</b>	%	31	15	11	11	12	11	8
<b>5.Por influência dos outros</b>	%	70	15	5	4	3	2	1
<b>6.Para que o comerciante seja obrigado a faturar</b>	%	21	10	10	13	13	14	20
<b>7.Para promover o combate à fraude e evasão fiscais</b>	%	6	5	10	13	15	19	32
<b>8.O sector de atividade</b>	%	19	8	11	18	15	13	17

Fonte: Elaboração própria

Avaliando a tabela, podemos verificar com facilidade que as principais razões que motivam os inquiridos a solicitar fatura são o impacto que a dedução das despesas tem no IRS, assim como o dever cívico, incluindo o combate à fraude e à evasão fiscais. Contrariamente, os motivos menos populares entre a amostra são a obrigatoriedade fiscal e a influência de terceiros.

Para concluir, reforçamos novamente que os presentes resultados são preliminares e generalizados, sendo que os mesmos servirão de pilares para a dissertação de mestrado que nos comprometemos a realizar, e serão aí esmiuçados. Sem embargo, já nos permitem retirar algumas conclusões gerais acerca da investigação.

Primeiramente o dever cívico e o combate à fraude e à evasão fiscais aparentam estar presentes na consciência da amostra em estudo e como tal sentem a necessidade de solicitar fatura para cumprir um dos seus papéis fundamentais na sociedade, indo assim ao encontro daquilo que era um dos principais motivos de existência do benefício fiscal.

Em segundo lugar, verificamos que, no âmbito da nossa amostra, os inquiridos assumem que nem sempre solicitam fatura na totalidade das suas aquisições, embora exista uma elevada tendência nesse sentido.

Por último, concluiu-se que pelo menos 75% da amostra assume que o benefício fiscal em estudo tem um impacto positivo no cálculo do seu IRS. No entanto, pelo menos 13% da amostra não beneficia da dedução à coleta por exigência de fatura no cálculo do seu IRS.

A validação destas conclusões será reforçada na dissertação de mestrado, através da análise e interligação de todos os dados obtidos através do inquérito, fundamentados com base na revisão de literatura.

## **BIBLIOGRAFIA**

Andrade, F. (2014). Benefícios fiscais: A consideração da despesa fiscal do contribuinte na tributação pessoal do rendimento. (Tese de doutoramento, Universidade de Coimbra).

Retirado de: <http://hdl.handle.net/10316/26661>

Arsénio, A. (2018). Combate à evasão fiscal em Portugal: Impacto da implementação do sistema e-fatura. (Dissertação de Mestrado, Business & Economics School). Retirado de:

<http://hdl.handle.net/10400.26/22185>

Autoridade Tributária e Aduaneira. (2020). Dossier Fiscal de IRS 2016-2018- Notas prévias.

Lisboa: Ministério das Finanças. Retirado de:

[https://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/dgci/divulgacao/estatisticas/estatisticas\\_ir/Pages/Estatisticas\\_IRS.aspx](https://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/dgci/divulgacao/estatisticas/estatisticas_ir/Pages/Estatisticas_IRS.aspx)

Carmo, H; Ferreira, M. (1998). Metodologia da investigação: Guia de auto aprendizagem.

Lisboa: Universidade Aberta. 2ª edição.

Comissão das Comunidades Europeias. (2006). Comunicação da comissão ao conselho, ao parlamento europeu, ao comité económico e social europeu e ao comité das regiões: Uma contribuição para a Estratégia do Crescimento e do Emprego. Bruxelas: Comissão Europeia.

Retirado de: [https://eur-lex.europa.eu/legal-](https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:52006DC0567&from=PT)

[content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:52006DC0567&from=PT](https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:52006DC0567&from=PT)

Gomes, N. (1991). Teoria geral dos benefícios fiscais. Cadernos de Ciência e Técnica Fiscal.

N.º 165. Lisboa. 1991.

Grupo de Trabalho para Estudos dos Benefícios Fiscais. (2019). Os Benefícios fiscais em Portugal. Lisboa: Governo de Portugal.

James. A.; McClelland. H.; William. S. (1992). Why do people pay taxes?. Journal of Public Economics. 48(1). 21-48.

Melo, C. (2018). E-fatura –A reforma digital da AT: Implicações no crescimento da receita fiscal. (Dissertação de Mestrado, Business & Economics School). Retirado de:  
<http://hdl.handle.net/10400.26/24270>

Ministério das Finanças. (2019). Relatório do Orçamento de Estado para 2020. Lisboa: República Portuguesa. Retirado de: <http://app.parlamento.pt/webutils/docs>

Ministro das Finanças. (2019). Relatório Despesa fiscal 2018. Lisboa: República Portuguesa. Retirado de: <https://www.portugal.gov.pt/pt/gc21/comunicacao/documento?i=relatorio-despesa-fiscal-2018>

Nabais, J. (1998). O dever fundamental de pagar impostos. Coimbra: Almedina. Reimpressão da edição de 2009. 1-60, 223-230.

Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais. (2014). Plano Estratégico de Combate à Fraude e Evasão Fiscais e Aduaneiras 2013. Lisboa: Governo de Portugal.

Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais. (2019). Relatório de Actividades Desenvolvidas- Combate à Fraude e Evasões Fiscais e Aduaneiras 2018-2020. Lisboa: Governo de Portugal.

Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais. (2020). Relatório de Actividades Desenvolvidas- Combate à Fraude e Evasões Fiscais e Aduaneiras 2019. Lisboa: Governo de Portugal.

Sousa, A. (2018). A implementação do Sistema E-fatura enquanto medida de progresso fiscal: Estudo caso da sua influência no processo de tomada de decisão dos contribuintes. (Dissertação de Mestrado, Universidade do Porto). Retirado de:  
<https://hdl.handle.net/10216/116878>

## **LEGISLAÇÃO:**

Constituição da República Portuguesa. Retirado de:

[https://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/informacao\\_fiscal/codigos\\_tributarios/Pages/default-com-pdf.aspx](https://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/informacao_fiscal/codigos_tributarios/Pages/default-com-pdf.aspx)

Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares. Retirado de:

[https://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/informacao\\_fiscal/codigos\\_tributarios/Pages/default-com-pdf.aspx](https://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/informacao_fiscal/codigos_tributarios/Pages/default-com-pdf.aspx)

Decreto-Lei 198/2012, de 24 de agosto. Ministro das Finanças. Diário da República: Série I. N.º 164. Retirado de: <https://dre.pt/pesquisa/-/search/174543/details/maximized>

Estatuto dos Benefícios Fiscais. Retirado de:

[https://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/informacao\\_fiscal/codigos\\_tributarios/Pages/default-com-pdf.aspx](https://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/informacao_fiscal/codigos_tributarios/Pages/default-com-pdf.aspx)

Lei Geral Tributária. Retirado de:

[https://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/informacao\\_fiscal/codigos\\_tributarios/Pages/default-com-pdf.aspx](https://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/informacao_fiscal/codigos_tributarios/Pages/default-com-pdf.aspx)

Despacho n.º 4168-A/2014, de 19 de março. Ministério das Finanças - Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais. Diário da República: Série II. N.º 55. Retirado de: <https://dre.pt/home/-/dre/1051271/details/maximized>